

para providências do setor competente.
PROC. Nº. 07900 – 067636/2017 – ED-
MILSON DE ARAÚJO SILVA – À DI-
JUR, para análise e parecer.

PROC. Nº. 0100 – 102549/2017 – TRT
DA 19ª. REGIÃO – À Seção de Protocolo
para providências de arquivamento.

PROC. Nº. 2100 – 78155/2017 – SE-
CRETARIA ADJUNTA DA ESCOLA DE
FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAL – À SEMGE, para conhe-
cimento.

PROC. Nº. 07900 – 082395/2017 – JO-
SENILDO DA SILVA LIMA – À Comis-
são do FGTS.

PROC. Nº. 07900 – 051530/2017 – DI-
VISÃO DE RECURSOS HUMANOS – À
DIAF, para providências do setor compe-
tente.

PROC. Nº. 07900 – 083036/2017 – CON-
TROLE AUDITORES INDEPENDEN-
TES LTDA – À DIAF, para providências
de competência da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 1600 – 62568/2017 – JOSE-
FA BORGES DOS SANTOS – À Seção
de Protocolo para arquivamento.

PROC. Nº. 7900 – 83585/2017 – COOR-
DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E
FINANCEIRO DE PESSOAL – À DIAF,
para providências de competência da Di-
retoria Financeira.

PROC. Nº. 7900 – 83589/2017 – COOR-
DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E
FINANCEIRO DE PESSOAL – À DIAF,
para providências de competência da Di-
retoria Financeira.

PROC. Nº. 7900 – 78021/2017 – LUCI-
TÂNIA GOMES OLIVEIRA – À Secre-
taria Municipal de Controle Interno, para
análise e parecer.

PROC. Nº. 07900 – 082118/2017 – INS-
TITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL – À Assessoria de Pessoal, para pro-
vidências necessárias.

PROC. Nº. 07900 – 080911/2017 – AS-
SESSORIA DE PESSOAL – À Assessoria
de Pessoal, para providências subsequen-
tes.

PROC. Nº. 7900 – 080450/2017 – COOR-
DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E
FINANCEIRO DE PESSOAL – À DIAF,
para providências de competência da Di-
retoria Financeira

PROC. Nº. 07900 – 073822/2017 – DI-
VISÃO DE CONTABILIDADE – À As-
sessoria de Pessoal para providências ne-
cessárias.

PROC. Nº. 07900 – 081238/2017 – DIVI-
SÃO ADMINISTRATIVA – À Assessoria
de Pessoal para providências necessárias.
PROC. Nº. 07900 – 051540/2017 – DI-
VISÃO DE RECURSOS HUMANOS – À
DIAF, para providências de competência
da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 07900 – 051524/2017 – DI-
VISÃO DE RECURSOS HUMANOS – À
DIAF, para providências de competência
da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 07900 – 051548/2017 – DI-
VISÃO DE RECURSOS HUMANOS – À
DIAF, para providências de competência
da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 07900 – 071454/2017 – MA-
RIA DE FÁTIMA GUILERME DE OLI-
VEIRA – À DIAF, para providências do
setor competente.

PROC. Nº. 07900 – 066068/2017 – LU-
ZIA SEBASTIANA DA SILVA – À DIAF,
para providências do setor competente.

PROC. Nº. 07900 – 067539/2017 – JOSÉ

VALDIR BATISTA – À DIAF, para provi-
dências do setor competente.

PROC. Nº. 07900 – 067634/2017 – MA-
RIA JOSÉ DOS SANTOS – À Assessoria
de Pessoal, para providências do setor
competente.

PROC. Nº. 3100 – 022834/2017 – SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL-
VIMENTO TERRITORIAL – À DI-
RHU, para providências cabíveis.

PROC. Nº. 7900 – 083923/2017 – RVM
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – À
DIAF, para providências de sua compe-
tência.

ALAN HELTON DE OMENA
BALBINO
Diretor-Presidente/COMARHP

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº. 6.693
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

PROJETO DE LEI Nº. 6.982
Autor: Vereadora Tereza Nelma
INSTITUI O DEZEMBRO VERMELHO
MUNICIPAL, A SEREM REALIZADAS
ANUALMENTE ATIVIDADES E
MOBILIZAÇÕES DIRECIONADAS AO
ENFRENTAMENTO DO HIV/AIDS E
OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE
TRANSMISSÍVEIS, DURANTE O
MÊS DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM
O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, o “DEZEMBRO
VERMELHO” municipal, a serem
realizadas anualmente, atividades e
mobilizações direcionadas ao
enfrentamento do HIV/AIDS e outras
doenças sexualmente transmissíveis,
durante o mês de dezembro.

Art. 2º - A campanha que alude o artigo
anterior compreenderá:

- a) A Iluminação de prédios com luzes de cor vermelha, que simboliza vida e luta;
- b) A promoção de palestras, conscientizações, prevenção e ações educativas para reduzir o estigma e a discriminação às pessoas com HIV/AIDS no Município de Maceió;
- c) A Distribuição de material educativo-preventivo (preservativos) à população;
- d) O Estímulo às consultas com profissionais de saúde da área em questão, orientados pelas unidades de saúde (As Unidades Básicas de Saúde da Família);
- e) A promoção de direitos humanos e assistência aos portadores do vírus HIV e dos que já vivem com AIDS.

Art. 3º - As iniciativas provenientes do
“DEZEMBRO VERMELHO” poderão
contar com a cooperação da REDE
NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO
COM AIDS – NÚCLEO ALAGOAS –
RNP + ALAGOAS. Iniciativa privada
e/ou de entidades civis e organizações
profissionais e científicas e, a critério
dos gestores da Secretária Municipal

de Saúde, poderão abordar a preve-
do HIV/AIDS e esclarecimento
informações sobre a doença e suas fo-
de transmissão, identificação e tratam-
entre outros temas relevantes associados à
patologia.

Art. 4º - Esta data será lembrada pela
Câmara Municipal de Maceió, durante
o mês de dezembro, “DEZEMBRO
VERMELHO”, dedicado a ações de
prevenção e enfrentamento do HIV/AIDS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**LEI Nº. 6.694 DE 27 DE SETEMBRO
DE 2017**

PROJETO DE LEI Nº. 6.997
Autor: Vereadora Fátima Santiago

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
DOSAGEM DE VITAMINA “D” NO
ROL DOS EXAMES DE ROTINA
SOLICITADOS NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM
O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido como exame
de rotina, nas unidades de Saúde do
Município de Maceió, a dosagem de
Vitamina “D” dos pacientes.

Art. 2º - Os médicos, atuantes do Município
de Maceió, deverão ser orientados sobre
a necessidade de inclusão do Exame de
Dosagem de Vitamina “D” no rol dos
exames de rotina solicitados aos pacientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**LEI Nº. 6.695 DE 27 DE SETEMBRO
DE 2017**

PROJETO DE LEI Nº. 6.905
Autor: Vereadora Tereza Nelma

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM
MACEIÓ DA PARADA SEGURA
PARA MULHERES, EM HÓRARIOS
NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO
TRANSPORTE COLETIVO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM
O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no transporte
coletivo de Maceió a Parada Segura para

Art. 2º - Parada Segura é o local, no
itinerário do transporte coletivo, sem
qualquer desvio de rota, escolhido
pela mulher como o mais seguro para
desembarcar.

Parágrafo Único – O motorista é obrigado
a parar o transporte coletivo, seja ônibus,
micro-ônibus ou qualquer outro que
atue com concessão da Prefeitura, para
desembarque de mulher de qualquer
idade, no local indicado por ela.

Art. 3º - As empresas de transporte
coletivo deverão divulgar esta lei entre
os motoristas, além de colocar adesivos
visíveis e legíveis na parte interna de
todos os veículos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**LEI Nº. 6.696 DE 27 DE SETEMBRO
DE 2017**

PROJETO DE LEI Nº. 7.005
Autor: Vereador Silvano Barbosa

DISPÕE SOBRE A
COMERCIALIZAÇÃO E O
CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA
FERMENTADA NOS ESTÁDIOS DE
FUTEBOL, ARENAS DESPORTIVAS
E SEUS ARREDORES NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM
O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a
comercialização e o consumo de bebida
alcoólica fermentada nos estádios de
futebol, arenas desportivas e seus arredores
localizados no município de Maceió.

Art. 2º - Cabe ao responsável pela gestão
do estádio de futebol definir os locais nos
quais a comercialização e o consumo de
bebidas serão permitidos.

Parágrafo único: É vedado comercializar
ou consumir bebida alcoólica nas
arquibancadas e cadeiras do estádio.

Art. 3º - A comercialização e o consumo
de bebida alcoólica fermentada nos
estádios de futebol, arenas desportivas
e seus arredores são permitidos nos
seguintes termos:

I – A comercialização das bebidas
alcoólicas deve ser iniciada uma hora e
meia antes do início da partida e encerrada
sessenta minutos após o seu término;

II – as bebidas deverão ser comercializadas
acondicionadas em embalagens plásticas
descartáveis, cujo recipiente não tenha
capacidade superior a 500 ml;